



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1153**

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO PÚBLICO DENOMINADO SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE MIRAÍ, MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Mirai - Minas Gerais, através de seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Loteamento Público, denominado Santo Antônio, localizado à margem esquerda da rodovia asfaltada saída de Mirai para Muriaé, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo.

**Art. 2º** - As obras de infra-estrutura serão realizadas de acordo com o previsto na Lei nº 6.766 de 19/12/1979, cujo cronograma, enquadra-se plenamente no inciso V, do artigo 18, da referida Lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 09 de Junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

João Vargas Raso  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

às fls. 52 e 52V.

Mirai, 09 / 06 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria